



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB Nº 21200.000900/2018-16.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 039/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB Nº 13/2018.

CONAB-SUPAD/GECOS	
Proc. N.º	2120000900/2018-16
Folha	108
Rubrica	9

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA IMUNE DEDETIZADORA LTDA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, instituída nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, Estatuto Social da Conab nº 10.102 aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, com Matriz no SGAS Quadra 901, Conjunto "A" Lote 69, em Brasília/DF, doravante denominada **CONAB**, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA** (brasileiro, divorciado, Bacharel em Ciências Econômicas, portador do RG nº 255.401 - expedido pelo INI-DF, inscrito no CPF/MF nº 097.486.791-87) e, pelo Diretor Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sr. WALDENOR CEZÁRIO MARIOT** (brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 645.984-6 - expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 025.337.239-91), e, de outro lado, a empresa **IMUNE DEDETIZADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.576.477/0001-85, com Sede Rua 03 - Chácara 46B - Lt. 52 - Loja 01 - Vicente Pires - Brasília/DF - CEP: 72.005-600, neste ato, representada pelo seu Sócio, **Sr. OSVALDO DE SOUZA TAVARES** (brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.536.692 - expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 015.097.121-43), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização e desratização, que se regerá em especial pelo Artigo 416, Inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, pela **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, pelo **Termo de Referência** e pela **Proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, demais legislações pertinentes, no ato que autorizou a lavratura deste **Contrato** e da respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização e desratização

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente **Contrato** é de **R\$ 29.980,00** (vinte e nove mil novecentos e oitenta reais).





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUPAD/GECOS

Proc. N° 2120000290/1010-16

Folha 109 Rubrica 9

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (Ax B)
1	Dedetização e Desratização nos edifícios Sede, CDRH, Gráfica e Arquivo Central	Aplicação	20	R\$ 1.499,00	R\$ 29.980,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1					R\$ 29.980,0

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente Contrato para o **exercício 2018**, correrão à conta da Dotação Orçamentária própria da **CONAB**, através da **Nota de Empenho: 2018NE004243**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1.1 A CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, depósitos, casas de máquinas, poços de elevadores, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

5.1.2 A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reserva para possíveis substituições em caso de defeito;

5.1.3. Metodologia da aplicação da Dedetização:

5.1.3.1 Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de "spray", gel, "fog", placas pega rato, atomizador ou outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os procedimentos de aplicação deverão ser executados da seguinte forma:

- a) Aplicação utilizando o método "spray": composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo estes serem inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos e de baixa toxicidade, causando o menor dano possível à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais do prédio;
- b) Aplicação utilizando o método de Atomização: Consiste na aplicação de calda inseticida através de aparelho atomizador que promove o fracionamento das gotas em pequenas partículas, que permanecem em suspensão no ambiente por períodos variáveis. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como poços dos elevadores, galerias, túneis, forros e demais locais;
- c) Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais aplicarão o inseticida em todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos, tais como: computadores, impressoras, telefones, fax. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores.

5.1.4. Metodologia de aplicação da Desratização:

5.1.4.1 Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas dos edifícios Sede, CDRH, Gráfica e Arquivo Central, em pontos necessários que constituem foco de roedores, não acessíveis ao contato humano;

5.1.4.2 Deverão ser utilizadas iscas peletizadas, barras parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate os roedores. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, conter Bitrex e possuir ação coagulante, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mal cheiro e causar entupimentos nas tubulações.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

COI	SUPAD/GECOS
Proc. N.º	21.700000900/2018 - 16
Folha	110
Rubrica	9

5.1.4.3 Fornecimento e distribuição de placas "pega ratos" (placas contendo superfície coberta por cola aromatizada) de acordo com as demandas e indicações apontadas pela Conab.

5.1.5 Metodologia de aplicação da Desinsetização:

5.1.5.1 Polvilhadeira (veneno em pó seco): aplicado nos jardins para combate a: formigas, escorpiões, cupins, e larvas de mosquitos.

5.1.5.2 Os produtos utilizados nas marquises para combate às larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas, caso existam.

5.1.6 CONTRATADA deverá obedecer à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

5.1.7 Quando da aplicação, a CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, conforme estabelecido no art. 21 da RDC nº 52 da ANVISA.

5.2. Dos Produtos a serem utilizados

5.2.1 Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- Não causarem manchas;
- Serem antialérgicos;
- Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- Serem de baixa toxicidade humana;
- Serem incolores e não apresentarem resíduos visíveis;
- Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam à RDC 34, de 2010, do citado órgão;
- Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência humana;
- Serem de elevada atratividade e palatabilidade aos respectivos animais alvos.

5.2.2 Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade, devidamente registrados no Ministério da Saúde e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins;

5.2.3 Os produtos utilizados não poderão causar danos à saúde humana, não devendo também a CONTRATADA sujeitar seus funcionários e terceiros à exposição direta aos produtos aplicados, observando-se sempre o período de carência dos produtos aplicados (conforme a ficha técnica do produto e orientações do fabricante) e o constante uso dos equipamentos de proteção individual - EPI'S.

5.2.4 A CONTRATADA antes das aplicações deverá apresentar a lista dos produtos a serem utilizados, com sua ficha técnica contendo todos os dados sobre tais, como, por exemplo: registro, composição, modo de aplicação e outros.

5.2.5 Após as aplicações, a CONTRATADA, para descarte das embalagens, deverá cumprir com o estabelecido na RDC nº 52 da Anvisa.

5.2.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.2.7 Fornecer, para cada substância utilizada, a Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ). Esta ficha deverá conter informações sobre: Identificação do Produto e da Empresa fabricante, Composição e informações sobre os ingredientes, Identificação de Perigos, Medidas de Primeiros Socorros, Manuseio e Armazenamento, Controle de Exposição e Proteção Individual, Informações Toxicológicas, Informações Ecológicas e Considerações sobre Tratamento e Disposição.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUPAD/GECOS

Proc. N.º 21200000000/2018-16

Folha 111 Rubrica 9

5.2.8 Descrever e disponibilizar, através de Procedimentos Operacionais Padronizados, a forma de preparo de soluções, a técnica de aplicação das substâncias, bem como a maneira de utilização e manutenção dos equipamentos empregados.

5.2.9 Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

5.2.10 Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

5.3 Da Garantia dos Produtos e Serviços

5.3.1 Todos materiais ou produtos de aplicação utilizados pela CONTRATADA na forma no Termo de Referência deverão possuir certificação da ANVISA.

5.3.1 A CONTRATADA deverá dar uma garantia de 90 (noventa) dias após aplicação.

5.3.1.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Conab, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, além de corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

5.3.2 A CONTRATADA deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.

5.3.3 As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

5.3.4 A CONTRATADA deverá aplicar, dentro do período de garantia, tantas corretivas quantas forem necessárias para eliminar as possíveis aparições de insetos, pragas e ratos.

5.4. Dos Locais de Aplicação e Prazo de Execução

5.4.1 Os serviços objetos deste Contrato deverão ser realizados nos seguintes locais:

Local	Descrição	Endereço	Área Interna (metros)	Área Externa (metros)
1	Edifício da Sede da Conab	SGAS 901 Conjunto A, Lote 69, Asa Sul	12.325,88	23.928,26
2	Edifício do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CDRH)	SIA/Sul, Tr. 06, Quadra 6C, Lote 75,	1.476,17	7.097,13
3	Gráfica	SIA/Sul Tr. 5, Lotes 300/400	2.021,48	110,00
4	Arquivo Central			

5.4.2. A execução dos serviços será iniciada, após a assinatura do contrato, mediante solicitação da Fiscalização do contrato, encaminhada à CONTRATADA, por meio de Ordem de Serviço.

5.4.3 As aplicações serão realizadas, a cada 03 (três) meses, aos sábados, domingos e feriados, no horário de 08 às 18 horas.

5.4.4 A CONTRATADA deverá estar disponível para a execução dos serviços em até 02 (dois) dias, após a emissão da Ordem de Serviço.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUPAD/GECOS

Proc. N.º

21120000900 12018-16

Folha 112

Rubrica

9

5.4.5 A CONTRATADA deverá emitir comprovante de execução do serviço contendo, no mínimo, as informações descritas no art. 20 da Resolução nº 52 da ANVISA e alterações.

5.5 Do Recebimento dos Serviços

5.4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

5.4.7 O recebimento provisório será realizado pela Fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

5.4.8 Ao final de cada aplicação executada, a Fiscalização deverá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o previsto neste Termo.

5.4.9 Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5.4.10 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

6.2 A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar, com esmero e perfeição, os serviços de dedetização e desratização, conforme especificações no Termo de Referência e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Aplicar todas as metodologias e produtos descritos no Termo de Referência;
- c) Apresentar, antes de cada aplicação, a Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP),
- d) afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUPAD/GECOS	
Proc. N.º	21100000900/2018-16
Folha 113	Rubrica 9

- e números das licenças sanitária e ambiental, conforme estabelecido no art. 21 da RDC nº 52 da ANVISA;
- e) Remover os objetos que possam atrapalhar a execução dos serviços e recolocá-los nos mesmos lugares;
 - f) Apresentar anualmente e, sempre que solicitado, os documentos de qualificação técnica exigidos neste termo;
 - g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - h) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - i) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - j) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - k) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
 - l) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
 - m) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
 - n) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
 - o) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
 - p) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
 - q) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - r) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - s) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
 - t) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
 - u) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - v) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
 - x) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUPAD/GECOS	
Proc. N.º	212000000000/2018-16
Folha 114	Rubrica

qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

8.2 Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

8.2.1 Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela Fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

8.2.2 Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

8.3 A atividade de gestão e Fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

8.4 O acompanhamento e a Fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.5 Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de Fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.6 O Fiscal do Contrato deverá exercer a Fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

8.7 A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

8.8 A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução e fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

8.9.Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à CONTRATANTE.

8.10.Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da CONTRATADA poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

8.11.Durante a execução do objeto, a Fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.12.A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.13.Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUPAD/GECOS

Proc. N.º 21200000900/2018-16

Folha 115 Rubrica 9

toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ano Termo de Referência.

8.14.A Fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.15.A Fiscalização verificará a conformidade do produto e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

8.16.A Fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

8.17.Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.18.O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do Art. 439 do RLC, sobre o valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à CONTRATADA.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 569 do RLC.

A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

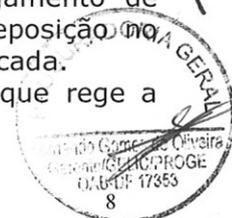
No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONTRATO SUPAD/GECOS

Proc. N.º 21200000000012019-16

Folha 116 Rubrica 9

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de
- b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 8.6; ou
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 8.6.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

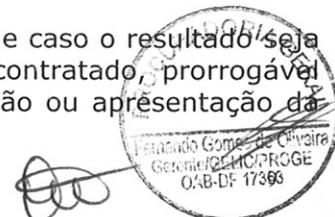
10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

- a) No prazo de até 03 (três) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- b) No prazo de até 03 (três) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento provisório;
- c) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
- d) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem à alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
- e) No prazo de até 03 (três) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - e.1) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.
 - e.2) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - e.3) Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUPAD/GECOS

Proc. N.º

21200000000/2019-16

Folha 117

Rubrica

10.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.5.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Conab, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

10.6. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

10.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.8. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

10.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula

$I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 O preço consignado no presente Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, meses e assim sucessivamente; ou
- encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUPAD/GECOS

Proc. N.º 2200000900/2016-16
Folha 118 Rubrica Q

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no **RLC** e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- e) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- f) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

14.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

14.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do **RLC** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

14.4. Caso a CONTRATADA venha cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do **RLC**, dentre outras apuradas pela Fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

14.5. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no **RLC**.

14.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem a CONTRATADA da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

14.7. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

14.7.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

14.7.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 14.5.

14.8 DA SANÇÃO DE MULTA:

14.8.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do **RLC** deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da Contratação em questão;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 9.1;
- e) multa moratória de 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- f) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUPAD/GECOS	
Proc. N.º	716000900/2018-16
Folha	119
Rubrica	Q

- h) multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- i) multa rescisória de 4% (quatro por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- j) Multa de 0,02% a 0,32% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO	GRAU
a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c) Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d) Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização , por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:	
e) Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência;	02
f) Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g) Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h) Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,02% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,04% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,08% ao dia sobre o valor do contrato
4	0,16% ao dia sobre o valor do contrato
5	0,32% ao dia sobre o valor do contrato

- 14.8.2 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos.
- 14.8.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.8.4 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

14.9 DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

14.9.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.



 Gerente GECOS/PROGE
 OAB-DF 17353



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUPAD/GECOS	
Proc. N.º	1100000900/2016-16
Folha	120
Rubrica	Q

14.9.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do **RLC** e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

14.9.3 Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do **RLC**, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

14.9.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência e, no que couber, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições deste Contrato e sua proposta, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato, a teor do que dispõe o § 1º do artigo 510, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do **RLC**.

18.2 A rescisão poderá ser:

- por ato unilateral e escrito da Conab;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- judicial, por determinação judicial.

18.2.1 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

18.2.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do **RLC**.

18.2.3 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

18.2.4 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

18.2.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUPAD/GECOS

Proc. N.º 21000000000/2018-16

Folha 121 Rubrica 9

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1 Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do **RLC** e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1 Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab **RLC**.

20.2 A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

20.3 A CONTRATADA observará os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) deverá adotar, no que couber, as disposições da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos;
- b) Cumprir com o estabelecido nas resoluções e regulamentações da ANVISA;
- c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- e) Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- f) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- g) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, quando possível;
- h) que os produtos fornecidos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- i) Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente;
- j) Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento;
- k) Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUPAD/GECOS	
Proc. N.º	2700000500/2018-16
Folha	122
Rubrica	Q

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

21.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta Contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 Caberá à **CONAB** providenciar as publicações, legalmente exigidas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem justas e acordadas firmam o presente **Contrato**, em **3** (três) **vias**, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2018.

ASSINAM PELA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Diretor-Presidente

WALDENOR CEZARIO MARIOT
Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização
Diretor Executivo

ASSINA PELA CONTRATADA: IMUNE DEDETIZADORA LTDA:

OSVALDO DE SOUZA TAVARES
Sócio